

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental no contexto do planejamento das contratações tanto de serviços quanto de aquisições, conforme estabelecido na Lei Federal do Brasil nº 14.133/21. Esta legislação, que moderniza e consolida as normas sobre licitações e contratos administrativos, reconhece a importância estratégica de uma abordagem técnica e fundamentada para orientar o processo de aquisição de bens e serviços. Nesse cenário, o ETP emerge como uma ferramenta essencial, proporcionando uma análise criteriosa das necessidades específicas do órgão público.

Esse Estudo Técnico Preliminar, como delineado na lei, é o ponto de partida para o planejamento da contratação de pessoas jurídicas/físicas que forneçam serviço de transporte escolar, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisões, de uma contratação eficiente, eficaz e que garanta economicidade para a administração pública, especificamente na Secretaria da Educação. No caso do Transporte Escolar, esse ETP permitirá uma avaliação precisa das demandas das escolas públicas estaduais, visto o convênio de Parceria Estado/Município, considerando não apenas a quantidade, mas também a qualidade e especificidades dos produtos necessários para manter um ambiente estruturado e funcional.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, esse ETP será a ferramenta inicial para estabelecer parâmetros e requisitos técnicos que orientem um futuro processo licitatório, onde seja garantido que a escolha do serviço seja respaldada por critérios técnicos, normativos e de desempenho, apresentando – se como um estudo que proporcionará uma visão abrangente das necessidades, custos e impactos ambientais associados à aquisição, contribuindo para as futuras decisões mais informadas e alinhadas aos objetivos institucionais da Secretaria de Educação.

Esse estudo no auxiliará a identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Este documento irá analisar critérios técnicos capazes de assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE FUNDAMENTAÇÃO:

O transporte escolar desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação, assegurando que os alunos da rede estadual tenham acesso regular e seguro às aulas. No município de Aurora/CE, a necessidade de manter um sistema de transporte eficiente se torna ainda mais relevante diante das características geográficas e das condições de deslocamento dos estudantes, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Dessa forma, faz-se imprescindível a adoção de medidas que garantam a continuidade e a qualidade desse serviço, em conformidade com as diretrizes educacionais e logísticas locais. A disponibilização de meios adequados para o funcionamento do transporte escolar não apenas reduz a evasão escolar, mas também contribui para a pontualidade, segurança e bem-



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



estar dos alunos, permitindo que desfrutem de um ensino de qualidade sem que a locomoção se torne um obstáculo.

Assim, a presente demanda visa atender a essa necessidade, garantindo o cumprimento das normativas vigentes e promovendo um ambiente educacional mais inclusivo e acessível a todos os estudantes do município.

Dito isto, com base no levantamento dos quantitativos necessários, foram estimados considerando a demanda de alunos por rota, e posteriormente realizado um georreferenciamento, levantado in loco:

Conforme tabela em anexo a este ETP;

Ressaltamos que a não aquisição dos serviços prejudicará ao bom funcionamento das aulas das escolas geridas pela secretaria municipal da educação, tendo em vista a demanda a ser atendida.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe destacar que a referida contratação se caracteriza como aquisição de bens de consumo comuns, que serão regidos pela lei federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, para o registro de preços na modalidade pregão eletrônico.

Para um alcance eficiente dos resultados esperado para essa contratação, que teria como objeto **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO ESTADUAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE.**

Poderão participar do futuro processo de licitação, empresas do ramo de transporte escolar, individualmente, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes em um futuro termo de referência e instrumento convocatório.

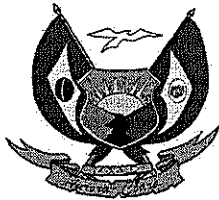
As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições especiais diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Além da documentação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, onde se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto a ser contratado, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Outros requisitos técnicos para a contratação de uma empresa com capacidade de fornecimento de serviço de transporte escolar, deve-se observar:

Que é fundamental estabelecer requisitos técnicos e legais rigorosos para garantir a segurança, eficiência e conformidade jurídica na execução do serviço de transporte de alunos das redes pública estadual de ensino do município de AURORA/CE.

Do ponto de vista técnico, é imprescindível que os veículos utilizados no transporte escolar atendam a todos os padrões de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, como o Conselho Nacional



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



de Trânsito (CONTRAN). Isso inclui a realização de vistorias periódicas, garantindo que os veículos estejam em boas condições mecânicas, equipados com dispositivos de segurança obrigatórios, como cintos de segurança em todos os assentos, e que passem por manutenção regular para prevenir falhas mecânicas.

Além disso, os motoristas responsáveis pelo transporte dos alunos devem possuir habilitação específica para condução de veículos de transporte escolar, conforme determina a legislação de trânsito. É essencial que esses profissionais passem por treinamentos e capacitações periódicas, abordando temas como direção defensiva, primeiros socorros e relacionamento interpessoal, a fim de garantir um serviço seguro e de qualidade.

No âmbito jurídico, é necessário observar todas as normas e regulamentações aplicáveis ao transporte escolar, incluindo legislações municipais, estaduais e federais pertinentes. Isso envolve a obtenção de autorizações e licenças específicas para a prestação do serviço, bem como o cumprimento de obrigações fiscais e tributárias relacionadas à atividade.

Na análise da qualificação técnica da empresa, é fundamental destacar parcelas de relevância, pois ela garantirá que a empresa contratada tenha experiência e competência específicas na prestação de transporte escolar, assegurando a segurança dos alunos durante todo o trajeto.

O transporte escolar é uma atividade regulamentada por diversas normas de segurança e legislação específica. Ao exigir uma parcela de maior relevância na qualificação técnica, é possível garantir que a empresa contratada esteja plenamente em conformidade com todas as regulamentações pertinentes. A parcela de maior relevância na qualificação técnica que a contratada demonstre sua experiência e expertise específicas no transporte escolar, o que é fundamental para garantir um serviço de qualidade e confiável.

Ao escolher uma empresa com experiência comprovada na prestação de transporte escolar, há uma redução significativa nos riscos de incidentes ou problemas durante o transporte dos alunos, proporcionando maior tranquilidade para os pais, escolas e demais partes envolvidas.

Empresas com uma parcela de maior relevância na qualificação técnica provavelmente possuem processos, procedimentos e recursos adequados para garantir um serviço de transporte escolar de alta qualidade, incluindo veículos bem mantidos, motoristas treinados e protocolos de segurança robustos.

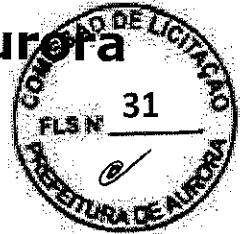
Além disso, é fundamental que o contrato firmado entre a empresa prestadora do serviço de transporte escolar e os órgãos competentes contemple todos os aspectos essenciais do serviço, incluindo definição de rotas, horários de funcionamento, responsabilidades das partes envolvidas, critérios de segurança e procedimentos em caso de emergência.

É importante estabelecer mecanismos de monitoramento e controle da execução do serviço, garantindo o cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

Isso pode incluir a realização de auditorias periódicas, avaliações de desempenho e acompanhamento do nível de satisfação dos usuários do transporte escolar.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Ao estabelecer requisitos técnicos e legais robustos para a execução do serviço de transporte escolar em AURORA/CE, podemos assegurar não apenas a qualidade e segurança do serviço prestado, mas também o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, promovendo uma gestão transparente, responsável e eficiente dos recursos públicos destinados à educação.

Para alcançarmos esse objetivo é importante definir e padronizar a qualidade dos serviços:

A prestação de serviços, como se dar em grande quantidade de Km, a empresa deve possuir comprovação de capacidade, com serviços similares, possibilitando o entendimento que a mesma tem capacidade operacional de tender à demanda de forma eficiente e dentro dos prazos contratados.

A fixação de um prazo de cinco dias úteis para iniciar os serviços, prorrogável mediante justificativa no prazo de até 48 horas do término estabelecido, busca conciliar a necessidade de celeridade na entrega com a flexibilidade necessária para situações excepcionais. Tal disposição visa garantir o cumprimento dos prazos contratuais de forma razoável e proporcionar margem para eventuais imprevistos que possam surgir durante o processo de prestação de serviço.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO FUNDAMENTAÇÃO:

Uma análise do mercado brasileiro revela um cenário promissor e diversificado para a execução do serviço de transporte escolar de alunos das redes pública estaduais de ensino do município de AURORA/CE.

Diversas empresas especializadas em transporte escolar estão disponíveis no mercado, oferecendo uma variedade de soluções e modelos de negócio que podem atender às necessidades específicas da região.

Uma das possibilidades existentes no mercado é a contratação de empresas de transporte escolar já estabelecidas e reconhecidas por sua experiência e qualidade na prestação desse tipo de serviço. Essas empresas geralmente possuem frota própria de veículos, devidamente equipados e adaptados para o transporte seguro e confortável dos alunos, além de contar com motoristas treinados e certificados para essa função.

Outra alternativa viável é a contratação de cooperativas ou associações de transporte escolar, que reúnem profissionais autônomos ou pequenas empresas do setor. Essas cooperativas podem oferecer uma ampla gama de veículos e motoristas disponíveis para atender à demanda de transporte escolar, proporcionando flexibilidade e custos competitivos.

Além disso, o mercado brasileiro também conta com empresas de tecnologia que desenvolvem soluções inovadoras para o gerenciamento e monitoramento do transporte escolar, como aplicativos de rastreamento de veículos e plataformas de comunicação entre motoristas, escolas e pais dos alunos. Essas tecnologias podem agregar valor ao serviço de transporte escolar, oferecendo maior segurança, transparência e eficiência operacional.

A contratação de empresas especializadas no fornecimento de transporte escolar emerge como a melhor solução encontrada no mercado, mesmo diante da possibilidade de contratação de cooperativas. Tal preferência se justifica não apenas pela excelência operacional e qualidade do



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



serviço prestado pelas empresas especializadas, mas também pela conformidade jurídica e pela garantia de segurança jurídica aos órgãos públicos contratantes.

Inicialmente, destaca-se que as empresas especializadas no transporte escolar possuem uma estrutura organizacional mais sólida e formalizada, estando regularmente registradas e licenciadas perante os órgãos competentes. Essa formalização confere maior segurança jurídica às partes envolvidas no contrato, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, as empresas especializadas geralmente dispõem de uma frota de veículos moderna, segura e bem-mantida, atendendo aos padrões de segurança estabelecidos pelas normas regulamentares aplicáveis ao transporte escolar. Além disso, possuem profissionais capacitados e treinados para conduzir os veículos de forma segura e responsável, o que contribui para a proteção da integridade física e a garantia do bem-estar dos alunos durante o deslocamento.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de estabelecimento de contratos mais detalhados e abrangentes com as empresas especializadas, contemplando cláusulas específicas relacionadas à responsabilidade civil, seguro de acidentes pessoais, manutenção preventiva dos veículos, entre outros pontos essenciais para a adequada prestação do serviço de transporte escolar. Essa customização contratual proporciona maior segurança e previsibilidade às partes envolvidas, mitigando eventuais conflitos e litígios futuros.

Por fim, ressalta-se que a contratação de empresas especializadas no transporte escolar promove a eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que essas empresas estão sujeitas a um rigoroso controle e fiscalização por parte dos órgãos reguladores e da sociedade civil. Isso contribui para a promoção da transparência, da accountability e da moralidade na administração pública, assegurando que os recursos destinados ao transporte escolar sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresas especializadas no fornecimento de transporte escolar representa a melhor opção no mercado, garantindo não apenas a excelência na prestação do serviço, mas também a segurança jurídica e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os ditames legais e constitucionais que norteiam a atividade administrativa.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO FUNDAMENTAÇÃO:

Diante do levantamento do mercado apresentado no item anterior (cláusula terceira), conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de sociedade empresária ou unipessoal para a prestação de serviços de transporte escolar estadual, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

A prestação do serviço de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino do município de AURORA/CE requer uma abordagem técnica e administrativa metódica, que garanta eficiência operacional, segurança dos alunos e conformidade com as exigências legais e regulamentares. À luz



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



disso, delinerei as especificações técnicas e administrativas que devem nortear a prestação desse serviço.

A frota de veículos utilizada para o transporte escolar deve estar em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos pelas normas vigentes, possuindo a devida documentação regularizada e mantendo-se em boas condições mecânicas.

Os condutores responsáveis pelo transporte dos alunos devem possuir habilitação específica para condução de veículos de transporte escolar, bem como certificação de conclusão do curso especializado para condutores, conforme exigido pela legislação de trânsito.

Os veículos devem ser segurados contra acidentes e incidentes, garantindo cobertura para danos materiais e corporais. Além disso, deve-se estabelecer um plano de manutenção preventiva regular, visando assegurar o bom funcionamento e a segurança dos veículos.

É recomendável a utilização de sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos, permitindo o acompanhamento em tempo real do trajeto e a identificação de eventuais irregularidades ou emergências.

As rotas e horários de transporte devem ser estabelecidos de forma a atender adequadamente à demanda dos alunos, considerando a distribuição geográfica das escolas e a disponibilidade de alunos em cada região.

O contrato firmado entre a empresa prestadora do serviço e os órgãos públicos contratantes deve ser detalhado e abrangente, contemplando cláusulas específicas relacionadas à responsabilidade civil, seguro de acidentes pessoais, manutenção dos veículos, entre outros aspectos relevantes.

Deve-se estabelecer mecanismos de transparência e prestação de contas na execução do serviço, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes e da comunidade escolar.

De forma ainda mais específica, os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, de forma a suprir a demanda na quantidade de quilômetros estipulados neste termo de referência e anexos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida; O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário. Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

Os itinerários foram levantados com base nos dados do atual ano letivo, fornecidos pelos diretores das escolas, e georreferenciado por profissional qualificado, buscando abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos (e professores e demais servidores, nos casos necessários). No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade.

Se na execução contratual vier a surgir novo itinerário, não incluso neste instrumento, a Administração Contratante deverá comunicar a Contratada, que deverá, a seu turno, prover meios materiais e humanos necessários para a efetiva prestação dos serviços. Deverá ser devidamente justificada pelos diretores das escolas as alterações dos itinerários, seja por mudanças, acréscimos ou supressões, mediante relatório atestado pela Secretaria de Educação do município.

Os itinerários e suas distâncias em quilômetros constituem parâmetro importante para que as empresas consigam elaborar sua proposta de preços para execução dos serviços.

No entanto, o critério de aferição dos valores devidos se dará mediante a quilometragem, conforme georreferenciamento elaborado pela Secretaria de Educação de AURORA;

Os serviços serão executados no turno da manhã e tarde, conforme as necessidades de cada unidade escolar, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Educação, trafegando em estradas pavimentadas ou não. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e uso, assim como disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da contratante, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo.

Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata reparação do veículo no máximo em oito horas, não sendo possível o atendimento tendo em vista a gravidade do dano a contratada deverá providenciar a substituição do veículos para a execução dos serviços.

DOS VEÍCULOS

A execução dos serviços se dará com utilização dos seguintes tipos de veículos, em consonância com as recomendações do CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE e legislação de trânsito aplicável:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



TIPO DE VEICULO
ÔNIBUS
MICRO ÔNIBUS
VAN

Os veículos deverão ainda possuir:

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor PRETA nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor AMARELA;

Deverão todos os veículos apresentar o comprovante de inscrição da ARCE, bem como certidão negativa expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses) oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Além disso, a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Deverão estar com a documentação REGULAR, cumprindo o disposto exigido no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

O veículo que transportar os alunos da rede pública deverá submeter-se às vistorias realizadas pelo DETRAN. É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade de transporte de passageiros sentados estabelecida pelo fabricante. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer a função nos termos da Resolução nº 168, de 14.12.2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso de motorista.

Os veículos deverão estar equipados com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes. Deverão os veículos estar à disposição para realizarem os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação para tráfego em pistas pavimentadas ou não.

Somente serão executados os serviços de veículos compatíveis com a quilometragem preestabelecida pelo georreferenciamento, sendo que qualquer outro caso será desconsiderado pela Secretaria para efeitos de atesto da execução dos serviços e pagamento.

Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à Secretaria de Educação todas as documentações. Os veículos utilizados deverão estar adesivados externamente, indicando o telefone da Ouvidoria do município, para facilitar o registro de reclamações e controle social da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



DOS CONDUTORES

O condutor do veículo deverá: Idade superior a 21 anos; habilitação para dirigir veículos na categoria D; ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos; ter se formado em curso de formação de condutor de transporte escolar;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, uniformizado e com adequada aparência pessoal, bem como capacitados para:

Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços; Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular); Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;

Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pela secretaria, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços; fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar a secretaria;

É direito da secretaria rejeitar qualquer empregado da empresa, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à empresa acolher e respeitar a decisão da secretaria da educação. Cabe destacar, que é de responsabilidade da futura empresa a indenização em pecúnia dos danos sejam eles moram ou materiais ocasionados pelos seus empregados em bens patrimoniais da secretaria, do mesmo modo que ocorrer qualquer desaparecimento de objetos, e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, uma vez que reste comprovado o dolo ou a culpa do empregado da empresa.

SOBRE A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;

- Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele. A empresa deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

A empresa deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a secretaria de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.

A empresa deverá ainda apresentar, ao final de cada mês, em meio eletrônico, via ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:

- a) Atendimentos realizados com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
- b) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção; e
- c) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.

Da subcontratação: Conforme previsão do art. 122 da Lei nº 14.133/21, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando permitida pela Administração, podendo chegar até 80% oitenta por cento.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES FUNDAMENTAÇÃO:

Os Quantitativos de veículos e rotas a serem atendidas, foram definidos com base no estudo da demanda local, **CONFORME TABELA EM ANEXO.**

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO:

O valor estimado para o serviço de locação de transporte escolar, objeto da presente contratação é tendo por referência os preços unitários e global constantes na planilha em anexo, encontram-se relacionadas às descrições e quantidades estimadas.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme previsto nos estudos técnicos preliminares, o parcelamento para a contratação em tela, é aceitável por haver viabilidade técnica, pois os itens do objeto não se configuram sistema único e integrado, e parcelar o mesmo em lotes reduz a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, inciso V alínea b. Pois, os lotes podem gerar maiores vantagens para o município com a entrega de serviço de qualidade bem como economicamente viável, assegurando a economicidade no poder público.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O parcelamento ainda pode ser justificado, como uma forma de otimizar a gestão financeira, possibilitando uma melhor adequação ao orçamento disponível, conforme previsto nos princípios da economicidade e eficiência da referida lei, ademais o processo em tela seguiu os princípios previstos no parágrafo segundo do art. 40 da lei 14.133/21

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES FUNDAMENTAÇÃO:

Não há, contratações correlatas.

9 – ALINHAMENTO COM PAC FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – LOA e com o Plano Plurianual – PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS FUNDAMENTAÇÃO:

A Com a contratação do serviço de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação de AURORA, espera-se uma série de resultados positivos e impactantes: Todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica, terão acesso facilitado à escola em tempo integral, garantindo o cumprimento do direito fundamental à educação.

Com um transporte escolar eficiente e pontual, espera-se uma diminuição significativa no número de faltas dos alunos, contribuindo para a melhoria dos índices de frequência e aproveitamento escolar. A contratação de um serviço de transporte profissional proporcionará um ambiente seguro durante o deslocamento dos estudantes, minimizando os riscos de acidentes e incidentes durante o trajeto.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



A terceirização do transporte escolar permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, otimizando custos com a manutenção de frota própria e permitindo uma alocação mais precisa dos recursos financeiros da Secretaria Municipal da Educação. Com um serviço de transporte escolar de qualidade, os pais e responsáveis dos alunos terão maior tranquilidade e confiança na segurança e bem-estar de seus filhos durante o trajeto escolar, aumentando a satisfação com os serviços oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

A disponibilidade de transporte adequado é essencial para o funcionamento eficaz do modelo de escola em tempo integral, garantindo que os alunos possam participar de todas as atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela instituição. Em suma, a contratação do serviço de transporte escolar em AURORA tem o potencial de gerar impactos positivos em múltiplos aspectos, desde o acesso à educação até a eficiência operacional e a segurança dos alunos, contribuindo para o sucesso do sistema educacional como um todo.

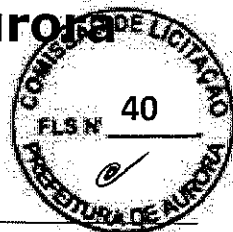
11 – ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS FUNDAMENTAÇÃO:

Análise de Risco:

1. Risco Operacional: Possíveis falhas mecânicas nos veículos, atrasos no transporte dos alunos ou falta de capacitação dos motoristas podem comprometer a eficiência do serviço.
2. Risco de Segurança: Acidentes de trânsito, incidentes durante o trajeto ou falta de medidas de segurança adequadas podem colocar em risco a integridade física dos alunos.
3. Risco Legal e Regulatório: Não cumprimento das normas e regulamentações relacionadas ao transporte escolar, como habilitação dos motoristas, documentação dos veículos e exigências contratuais, pode acarretar penalidades legais e danos à reputação da empresa contratada.
4. Risco Financeiro: Aumento dos custos operacionais, flutuações nos preços dos combustíveis e imprevistos financeiros podem impactar negativamente a viabilidade econômica do contrato.
5. Risco de Imagem: Incidentes de segurança, atrasos recorrentes ou má qualidade do serviço podem afetar a imagem da empresa contratada e dos órgãos públicos envolvidos.

Sugestões de Mitigação de Riscos:

1. Realizar uma seleção criteriosa da empresa contratada, avaliando sua experiência, reputação e histórico de serviços prestados.
2. Estabelecer cláusulas contratuais claras e abrangentes, especificando os padrões de qualidade, segurança e desempenho esperados.
3. Implementar um programa de manutenção preventiva rigoroso para garantir a condição adequada dos veículos e minimizar o risco de falhas mecânicas.
4. Capacitar regularmente os motoristas em questões de segurança, direção defensiva e primeiros socorros, garantindo que estejam preparados para lidar com situações de emergência.
5. Monitorar constantemente a execução do serviço por meio de sistemas de rastreamento e monitoramento, permitindo uma resposta rápida a eventuais problemas ou irregularidades.
6. Estabelecer um plano de contingência para lidar com situações de emergência, como acidentes, atrasos significativos ou problemas operacionais.
7. Manter uma comunicação transparente e eficaz com os órgãos públicos contratantes, a comunidade escolar e os responsáveis pelos alunos, mantendo-os informados sobre qualquer eventualidade ou mudança no serviço de transporte escolar.



12 – IMPACTOS AMBIENTAIS FUNDAMENTAÇÃO:

A execução da prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do município de AURORA/CE pode acarretar uma série de impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade do serviço.

Esses impactos podem ser categorizados em diversas áreas ambientais, como descrito a seguir:

O transporte escolar, especialmente se realizado por veículos movidos a combustíveis fósseis, pode contribuir significativamente para a emissão de gases de efeito estufa, exacerbando o problema das mudanças climáticas.

A operação dos veículos de transporte escolar pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado, contribuindo para a poluição do ar e impactando a qualidade do ar nas proximidades das escolas e das rotas de transporte.

O transporte escolar requer o uso de recursos naturais, como combustíveis fósseis e água, para operação dos veículos, o que pode resultar em pressões adicionais sobre os ecossistemas locais e regionais.

A circulação de veículos de transporte escolar pode gerar ruídos e perturbação sonora, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas, afetando a qualidade de vida dos residentes locais e a saúde auditiva dos alunos e moradores.

Para mitigar esses impactos ambientais, diversas medidas podem ser adotadas, tais como:

Priorizar a utilização de veículos movidos a fontes de energia mais limpas e sustentáveis, como veículos elétricos ou híbridos, reduzindo as emissões de GEE e poluentes atmosféricos.

Implementar programas de manutenção preventiva regular para os veículos de transporte escolar, visando minimizar emissões de poluentes atmosféricos e maximizar a eficiência energética dos veículos. Promover o uso do transporte escolar coletivo, como ônibus e vans, em detrimento do transporte individual, reduzindo o número de veículos em circulação e consequentemente as emissões de poluentes e o consumo de recursos naturais.

Otimizar as rotas de transporte escolar para reduzir o tempo de deslocamento e as distâncias percorridas, minimizando assim o consumo de combustíveis e as emissões de GEE.

Realizar programas de educação ambiental junto aos alunos, motoristas e comunidade escolar, visando sensibilizar e conscientizar sobre os impactos ambientais do transporte escolar e promover hábitos sustentáveis de mobilidade. Ao adotar essas medidas de mitigação, é possível minimizar os impactos ambientais associados à execução da prestação de serviço de transporte escolar em AURORA/CE, contribuindo para a promoção da sustentabilidade ambiental e o bem estar das futuras gerações.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO:

Concluindo a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Considerando, a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;

Considerando, o alinhamento da contratação aos planos gerenciais e a Legislação Vigente;

Considerando, o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

Considerando, a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

Considerando, a coerência da quantidade de aquisição requerida em face da demanda prevista;

Considerando, a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio; a estimativa preliminar de preços da solução documentada;

Considerando, a justificativa para o parcelamento da solução;

Considerando, o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação por **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO ESTADUAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE**, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à **APROVAÇÃO** superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

Aurora/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Comissão de Planejamento

Pollyana Maria Teixeira Gonçalves
Membro

Maria José Alves Figueiredo
Membro

Maria Ironete Duarte Bezerra
Membro